DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 6
Autorização 6
Atas de Sessões 7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Homologação 12
Terceiro Setor 13
Termo Aditivo 13

Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Moções 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.893/2023-TFMCS. DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para repasses mensais adicionais de subvenção à Fundação De Proteção À Criança Desamparada - Lar Rosalia, altera o valor do cofinanciamento e dá outras providências

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder 04 (quatro) repasses adicionais mensalmente de subvenções durante o exercício de 2023, à Fundação de Prot. À Criança Des. "Lar Rosália" da Fonte de Recurso 01: Tesouro no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada parcela.

§ 1º Fica alterado o piso variável de cofinanciamento, onde o município de Cafelândia fica autorizado a repassar à entidade o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por criança ou adolescente acolhido, limitado a 05 (cinco) novos acolhimentos, nos casos em que excederem o número de vagas pactuadas.

§ 2º Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.894/2023-TFMCS. DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as

atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento;

XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 08 (oito) membros, conforme abaixo relacionados:

I – 04 (quatro) representantes da administração pública municipal, sendo:

a) Um representante da Diretoria Municipal da Saúde;

b) Um representante da Diretoria Municipal da Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento;

c) Um representante da Diretoria Municipal de Educação;

d) Um representante da Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) Um representante do Movimento de mulheres;

b) Um representante do Movimento LGBTQIAP+;

c) Um representante do Segmento da Matriz Africana;

d) Um representante do Movimento Negro.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade

Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11 A Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, por intermédio do Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que forem destinados;

Art. 13 Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.732/2023-TFMCS, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para repasses mensais adicionais de subvenção à Fundação De Proteção À Criança Desamparada - Lar Rosalia, altera o valor do cofinanciamento, nos termos da Lei 3.893/2023-TFMCS de 25 de outubro de 2023, e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Executiva de Fazenda, autorizada a proceder 04 (quatro) repasses adicionais mensalmente de subvenções durante o exercício de 2023, à Fundação de Prot. À Criança Des. “Lar Rosália” da Fonte de Recurso 01: Tesouro no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada parcela.

§ 1º Fica alterado o piso variável de cofinanciamento, onde o município de Cafelândia fica autorizado a repassar à entidade o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por criança ou adolescente acolhido, limitado a 05 (cinco) novos acolhimentos, nos casos em que excederem o número de vagas pactuadas.

§ 2º Os repasses relativos ao presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de setembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Autorização

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Solicitação nº 5619/2023
Fundamento: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Valor: R$ 37.000,00.

1. O presente expediente refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa para contratação de empresa para locação de banheiros químicos para a 25ª Festa do Peão de Bacuriti.

2. Conforme previsão de compatibilidade de recursos orçamentários, a contratação do serviço, no valor estimado de R$ 37.000,00, tem previsão na programação orçamentária de 2023.

3. O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, II, § 1°, ambos da Lei 14133/21 e art. 3°, IV e art. 2°, II, §1°, ambos do Decreto Municipal 5.700/23.

4. Houve a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do prestador dos serviços.

5. No mais, os serviços serão entregues de forma imediata e integral, não resultando obrigações futuras, ficando dispensados o instrumento contratual (Art. 22 do Decreto nº 5.700/23 e a manifestação jurídica (Art. 20, §1° do Decreto nº 5.700/23).

6. Pelo exposto, no uso das atribuições, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos solicitados, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, tendo como contratada a empresa **BUTECO DO RASTRO LTDA, CNPJ 22.029.612/0001-40**, por ter ofertado o menor valor global de **R$ 37.000,00**.

7. Ao Departamento de Contabilidade para emissão do empenho.

8. Publique-se nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

Cafelândia, 19 de outubro de 2023.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023
EDITAL Nº 62/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023

FASE DE CREDENCIAMENTO

Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2.023, às 09h00min, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, situada na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, bairro Pena, reuniu-se a Comissão de Licitação Permanente instituída pela Portaria nº 00060/2023 - TFMCS, para realização da Sessão Pública de **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS",** visando a contratação de empresa especializada para pintura externa e reparo na EMEB Prof. Antônio Rubi Gimenes, neste município de Cafelândia - SP. Na sessão estavam presentes os Membros da Comissão de Licitação Permanente composta por Bruno Candido Lopes, Paulo Henrique Spitaleti e Flávio Ângelo Pagim, sob a presidência do primeiro. Às 09h00min encerrou o prazo para apresentação dos envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão Pública sendo que se fez(izeram) presente(s) a(s) empresa(s): **a) CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTAOZINHO - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 69.154.623/0001-15, com sede na Avenida Antônio Vanzella, nº 1.159, bairro Jardim Santa Rosa, Cep. 14.165-440, na cidade de Sertãozinho - SP, neste ato não se fez representada; **b) SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 12.165.035/0001-60, com sede na Rua João Becão, nº 608, bairro Centro, Cep., 17.550-000, na cidade de Júlio Mesquita – SP, neste ato não se fez representada; **c) PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 42.786.793/0001-66, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1.110, Sala 6, bairro Jardim Vitória, Cep. 17.182-106, na cidade de Iacanga – SP, neste ato não se fez representada. Para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a(s) empresa(s) abaixo comprovou(aram) o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: **a) ME (SOL CONSTRUTORA E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

EMPREENDIMENTOS LTDA – ME e PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME) e, b) EPP (CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTAOZINHO - EPP). O Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricasse(m) o(s) envelope(s) e que conferisse(m) sua(s) inviolabilidade(s). Aberta a palavra, não houve manifestação.

FASE DE HABILITAÇÃO

Em prosseguimento aos trabalhos, a Comissão de Licitação passou à abertura do(s) envelope(s) de Habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos nele(s) contido(s) para exame. Da análise, a Comissão de Licitação anotou os seguintes pontos: **a)** PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME: a.1) apresentou o cálculo da comprovação da situação financeira, previsto no item 4.1.3.3, utilizando-se de dados do resultado financeiro do exercício de 2023 (Balancete verificação período: 01/01/2022 a 28/02/2023), em desconformidade com o item 4.1.3.3 do edital, o qual prescreve a apresentação do "*balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,* ***vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.***" (grifos nossos); a.2) apresentou patrimônio líquido de R$ 17.235,42 em valor inferior aos 10% do valor estimado da contratação (R$ 69.082,04), em desconformidade com o item 4.1.3.4 do edital; **b)** SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME: b.1) apresentou o CRC vencido em 17/10/2023, em desconformidade com o item 4.1.1 alínea "a" do edital; **c)** CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTAOZINHO – EPP: apresentou o cálculo do índice de Solvência Geral (ISG) mediante a fórmula: Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Total, ou seja, invertida ao solicitado no item 4.1.3.3 do edital. Tal fato não compromete a análise do índice, o qual, apresentou os valores corretos e, aplicando à formula do edital, obteve-se o índice de 6,99. No mais, considerando a necessidade de análise mais apurada dos Acervos Técnicos e Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas licitantes, o Presidente informou a suspensão da Sessão Pública para fins de diligenciar sobre a qualificação técnica profissional e operacional, mediante o envio do processo e documentos apresentados ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal para fins de emissão

2 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

de parecer técnico sobre o atendimento ou não dos documentos apresentados, nos termos do edital. A continuidade da sessão pública será informada através de aviso de continuidade publicada no Diário Oficial do Município. Os envelopes de Propostas Comerciais ficarão confiados à Comissão de Licitação, anexados aos autos. Em nada havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, às 10h40min, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão.

BRUNO CANDIDO LOPES
Presidente da Comissão

PAULO HENRIQUE SPITALETI
Membro da Comissão

FLÁVIO ÂNGELO PAGIM
Membro da Comissão

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Ensino Exercício: 2023

Anexo V

Período: 01/07/2023 até 30/09/2023

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	11.000.000,00	7.754.945,95
Receitas de Aplic. Financeiras	50.000,00	78.265,70
Total da Receita	11.050.000,00	7.833.211,65

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL	11.050.000,00	7.833.211,65
MAGISTÉRIO (70%)	7.735.000,00	5.483.248,16

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
14.692.000,00	8.781.211,35

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
7.754.945,95	8.781.211,35

Diferenças

Recebido - Retido: (PERDA)
-1.026.265,40

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	15.486.955,39	140,15 %	7.816.864,06	99,79 %	7.816.864,06	99,79 %	7.073.598,66	90,30 %
MAGISTÉRIO	10.601.000,00	95,94 %	7.809.379,66	99,70 %	7.809.379,66	99,70 %	7.066.114,26	90,21 %
OUTRAS	4.885.955,39	44,22 %	7.484,40	0,10 %	7.484,40	0,10 %	7.484,40	0,10 %
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			7.816.864,06	99,79 %	7.816.864,06	99,79 %	7.073.598,66	90,30 %
MAGISTÉRIO			7.809.379,66	99,70 %	7.809.379,66	99,70 %	7.066.114,26	90,21 %
OUTRAS			7.484,40	0,10 %	7.484,40	0,10 %	7.484,40	0,10 %

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2023)

Page 1 of 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Ensino Exercício: 2023

Anexo V

Período: 01/07/2023 até 30/09/2023

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15%

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	50%

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00	

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PROCESSO SELETIVO N° 003/2023

Edital de Homologação das Inscrições - PcD

24 de outubro de 2023

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA TORNA PÚBLICO o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PCD e SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÃO ESPECIAL do PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023 conforme segue:

1. DO DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES - PCD

1.1 São consideradas DEFERIDAS por estarem de acordo com o Edital Normativo as inscrições de candidatos na condição de pessoa com deficiência – PcD a seguir relacionadas:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

Nº INSC	CANDIDATO
40249	JOICE ELAINE DA SILVA
40468	PATRÍCIA APARECIDA ROCHA GUARIZA

2. DO DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÃO ESPECIAL

2.1 São consideradas DEFERIDAS por estarem de acordo com o Edital Normativo as solicitações de condição especial a seguir relacionadas:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

Nº INSC	CANDIDATO	CONDIÇÃO ESPCIAL
40757	CLÁUDIA DE ALMEIDA ARUT	Sala com acessibilidade.
40468	PATRÍCIA APARECIDA ROCHA GUARIZA	Prova e Gabarito Ampliados – Fonte Calibri 20

Cafelândia/SP, 24 de outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal de Cafelândia

Página 1 de 1

Terceiro Setor

Termo Aditivo

Extrato

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO

Termo de Colaboração nº 01/2018.

Processo Administrativo nº 0576/2018.

MUNICÍPÍO DE CAFELÂNDIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DESAMPARADA "LAR ROSALIA", CNPJ sob nº 50.834.902/0001-00

OBJETO: Alterar a Cláusula Oitava – DO VALOR do Termo de Colaboração Originário.

VALOR: 2.1. Fica acrescida a importância de R$ 28.145,17 (Vinte e oito mil, cento e quarenta e sete reais e dezessete centavos) no valor total do Termo de Colaboração, para fins de investimento na construção de espaço técnico de acolhimento. 2.2. O valor será transferido por meio de subvenção social, autorizada (o) de forma específica pela lei municipal nº 3.888/2023 – TFMCS, passando o valor global da Subvenção para R$ 553.780,13 (352.000,00 - Tesouro; 56.514,96 – Tesouro (Emenda); 39.600,00 - Estadual; 77.520,00 – Federal; 28.145,17 – Fundo Especial), a onerar dotação com o seguinte código orçamentário: 4.4.50.42.00 – Auxílios – 08.243.0122.2057 – Lar Rosália.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula doze do Termo de Colaboração nº 01/2018, artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DATA Assinatura: 18 de outubro de 2023.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita do Município de Cafelândia

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

MOÇÃO Nº 0025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Moção de Congratulação à Senhora Samara Maysa Teixeira Alves, nome artístico Samara Salles, cantora e compositora.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Considerando que, a Senhora **Samara Maysa Teixeira Alves,** nome artístico **Samara Salles**, natural desta Cidade de Cafelândia, que foi para Unaí, Minas Gerais, a procura do sucesso na música, onde reside até hoje, filha de César Henrique Teixeira Alves e Maria Guilhermina Pinheiro Teixeira Alves, ambos residentes em Cafelândia, cantora, desde os nove anos, quando ganhou concursos de música japonesa, e hoje faz shows em todo o Brasil;

Considerando que, ela faz questão de se apresentar nas redes sociais e outras mídias, como "cantora, compositora e sonhadora de Cafelândia-SP para o mundo";

Considerando que, ela, com esse amor à terra natal, leva o nome de Cafelândia para todos os lugares em que se apresenta;

Considerando finalmente que, essa nossa conterrânea é símbolo de luta e persistência, e chegou até aqui, ainda jovem, vivendo da arte que ela se dedicou, desde criança, sendo, portanto, digna dos nossos elogios e apreço.

REQUEIRO à Egrégia Mesa, nos termos regimentais em vigor, ouvido o Plenário, sendo aprovada a presente **Moção de Congratulação,** seja oficiado cópia na residência de seus pais, acima mencionados e que se faça constar em Ata dos trabalhos da presente Sessão, e publicação da íntegra desta matéria no Diário Oficial do Município.

Sala das Sessões,
Câmara Municipal de Cafelândia,
Em, 20 de outubro de 2023.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

MOÇÃO Nº 0026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Moção de Apoio para o Deputado Federal MARCELO CRIVELA pela PEC nº 05/2023, que prevê a isenção de impostos na construção e reformas de templos religiosos e para obras de prestação de serviços, como a construção de creches, asilos ou comunidades terapêuticas, igrejas de qualquer denominação (espíritas, católicas e evangélicas), para que possam prestar serviços e fazer as suas atividades sem a tributação do governo.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O vereador que esta subscreve, observadas às disposições regimentais, vem respeitosamente apresentar **MOÇÃO DE APOIO** para o Deputado Federal MARCELO CRIVELA pela PEC nº 05/2023, que prevê a isenção de impostos na construção e reformas de templos religiosos e para obras de prestação de serviços, como a construção de creches, asilos ou comunidades terapêuticas, igrejas de qualquer denominação (espíritas, católicas e evangélicas), para que possam prestar serviços e fazer as suas atividades sem a tributação do governo.

Professar uma religião é considerado como de extrema importância para 92% da população brasileira, parcela essa que pratica alguma religião, segundo o censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e por este motivo é de extrema importância o apoio e a aprovação desta PEC.

Assim, a imunidade tributária deferida a essas organizações, tal qual criado em favor do patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos (CRFB, alínea "c", do inciso VI, do artigo 150), encontra justificativa única o interesse social.

Portanto, solicitamos a aprovação desta Moção de Apoio, manifestando assim o apoio desta Casa à aprovação da referida PEC.

Solicitamos que se aprovada, a referida moção seja enviada à Presidência da Câmara dos Deputados, à Presidência do Senado Federal e às lideranças dos partidos políticos no Congresso Nacional.

Cafelândia, 19 de outubro de 2023.

SÉRGIO ALVES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

MOÇÃO Nº 0027/2023, de 23 de outubro de 2023.

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Demais Vereadores,

Proponho, na forma regimental, a aprovação da presente **Moção de Aplausos e Reconhecimento** dirigida ao **Ambulatório Médico de Especialidades Dr. João Luiz Trevelim**, inaugurado no Município de Promissão/SP em 18/07/2011.

O **AME** atende 11(onze) Municípios, sendo eles: **Avanhandava, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru.** Em média, atende **4600** consultas/mês, **3200** exames e procedimentos.

Ressalte-se, que esse Ambulatório, vem, desde a sua inauguração, prestando serviços relevantes à saúde da população de toda esta vasta região, com muita competência e de maneira a proporcionar aos seus usuários, consultas médicas especializadas, exames e procedimentos gratuitos, que para a maioria da população, inclusive de Cafelândia, não teria condições de arcar com os altos custos dos mesmos.

Ressaltamos ainda, a qualidade do atendimento, através de uma equipe de alto gabarito composta por médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde que se esforçam em prestar um atendimento humanizado, dando tranquilidade e segurança aos pacientes. Além dos demais servidores que se ocupam da limpeza do prédio, da manutenção de aparelhos médicos, e de outros das áreas de suporte, todos imbuídos dos sentimentos humanos que deve prevalecer nas questões afetas à saúde da população em geral.

REQUEREMOS, se aprovada esta **Moção**, seja oficiado à Senhora **BREILA POLYANNA DIOSTI GAGLIARDI**, Atual Diretora de Serviço de Saúde do referido Ambulatório, para que dê ciência desta, aos demais servidores dessa Entidade e que se oficiem cópias aos seguintes:

- Excelentíssimo Senhor **ELEUSES PAIVA**, Secretário de Estado da Saúde de São Paulo;

1

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- Presidentes de todas as Câmaras Municipais, cujos Municípios são atendidos pelo referido Serviço.

REQUEREMOS, finalmente, que se faça constar em Ata dos trabalhos da presente Sessão e que seja publicado na íntegra no Diário Oficial deste Município.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

PAULO CÉSAR NUNES ANZAI
VEREADOR

2